



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21005.000121/2022-03

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO - UASG 130032

PREGÃO ELETRÔNICO - LEI Nº 8.666 E LEI Nº 10.520

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, com verificação de performance, incluindo o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento das peças, componentes e acessórios, mediante emissão de Ordem de Serviço, para manutenção corretiva, em equipamentos de cromatografia (gasosa e líquida), espectrometria de absorção atômica e de preparação de amostras e pipetagem automatizadas, das marcas ThermoFischer, PerkinElmer e Hamilton, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Grupo	Item	Nº Item PCA 2022	Código do Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Quantidade Total 20 meses	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
1	1	366	16314	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE/ QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES (AMOSTRADOR, DETECTOR TRACE ETC.), MARCA THERMOFISCHER, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	UNIDADE	Menor Preço	6	27.793,42	166.760,52
	2	369	16314	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA, MARCA THERMOFISCHER	UNIDADE	Menor Preço	6	14.280,68	85.684,10
	3	370	151059	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA, MARCA THERMOFISCHER	UNIDADE PADRÃO DE MATERIAL - UPM	Maior Desconto	14.332.503	0,01	143.325,03
2	4	1512	16314	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA - HPLC UV-VISÍVEL/ÍNDICE DE REFRAÇÃO, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES (BOMBA, INJETOR, FORNO DE COLUNA E DETECTORES), MARCA PERKINELMER, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS	UNIDADE	Menor Preço	6	29.515,18	177.091,07
	5	1513	16314	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA - HPLC UVVISÍVEL/ÍNDICE DE REFRAÇÃO, MARCA PERKINELMER	UNIDADE	Menor Preço	6	16.579,13	99.474,80

	6	1514	151059	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA - HPLC UVVISÍVEL/ÍNDICE DE REFRAÇÃO, MARCA PERKINELMER	UNIDADE PADRÃO DE MATERIAL - UPM	Maior Desconto	31.347.838	0,01	313.478,38
3	7	1509	16314	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM VERIFICAÇÃO DE PERFORMANCE EM SISTEMA DE ABSORÇÃO ATÔMICA, MARCA PERKINELMER, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS NECESSÁRIOS	UNIDADE	Menor Preço	4	41.166,88	164.667,54
	8	1510	16314	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE ABSORÇÃO ATÔMICA, MARCA PERKINELMER	UNIDADE	Menor Preço	4	16.371,04	65.484,16
	9	1511	151059	PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE ABSORÇÃO ATÔMICA, MARCA PERKINELMER	UNIDADE PADRÃO DE MATERIAL - UPM	Maior Desconto	25.257.226	0,01	252.572,26
4	10	1624	16314	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL, EM SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS E PIPETAGEM, MARCA HAMILTON, MODELO STARLET	UNIDADE	Menor Preço	2	20.595,22	41.190,45
	11	1625	16314	MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, PARA SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS E PIPETAGEM DA MARCA HAMILTON, MODELO STARLET	UNIDADE	Menor Preço	2	12.219,86	24.439,71
	12	1626	151059	PEÇAS E COMPONENTES PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMA DE PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS E PIPETAGEM DA MARCA HAMILTON, MODELO STARLET	UNIDADE PADRÃO DE MATERIAL - UPM	Maior Desconto	15.002.371	0,01	150.023,71
Valor Global (R\$)									1.684.191,72

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Catálogo de Serviços - Catser ou Catálogo de Materiais - Catmat ou nos Estudos Técnicos Preliminares e neste instrumento, prevalecem estas últimas.

1.3.1. As quantidades dos itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11 e 12 são meramente estimativas, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e materiais efetivamente empregados, conforme definido no tópico deste instrumento sobre o modelo de execução do objeto.

1.3.2. Os itens 3, 6, 9 e 12 foram quantificados em Unidade Padrão de Material - UPM, com valor padronizado de R\$ 0,01 (um centavo). As quantidades são meramente estimativas, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos e valores dos materiais efetivamente empregados, conforme definido no tópico deste instrumento sobre a modelo de execução do objeto.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disciplinado no instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.6. A justificativa e objetivo da contratação se encontram definidos no Anexo I deste Termo de Referência (Estudos Técnicos Preliminares).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviços de manutenção preventiva, com verificação de performance, incluindo o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento das peças, componentes e acessórios, mediante emissão de Ordem de Serviço, para manutenção corretiva, em equipamentos de cromatografia (gasosa e líquida), espectrometria de absorção atômica e de preparação de amostras e pipetagem automatizadas, das marcas ThermoFischer, PerkinElmer e Hamilton, utilizados no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-GO.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação se encontram definidos no Anexo I - Estudos Técnicos Preliminares, deste instrumento.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Não há casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da Contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 16:00 h, exceto feriados e pontos facultativos.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. A intenção de realizar vistoria deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, à Divisão Técnica Laboratorial, por meio do e-mail dlab.lfda-go@agro.gov.br.

7.2.3. Após conhecimento da intenção de realização de vistoria a Divisão Técnica Laboratorial comunicará a data e horário agendados para tal procedimento.

7.2.4. Não serão admitidas solicitações de vistoria que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato, conforme dinâmica estabelecida neste tópico.

8.2. Após a assinatura do instrumento contratual, deverá ser promovida reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. Os assuntos tratados na reunião inicial deverão ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o Gestor, o Fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do Contrato e o preposto da empresa.

8.3. Após a assinatura do instrumento contratual, a Contratada deverá apresentar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes, conforme Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso, a ser assinado por seu representante legal, e Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes, conforme Anexo III - Modelo de Termo de Ciência, a ser assinado por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, e atualizado sempre que houver alteração do quadro dos empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços.

8.4. Após a assinatura do Termo de Contrato, o Gestor do Contrato, em conjunto com a fiscalização do contrato e a área requisitante, definirá o cronograma de execução, conforme Anexo IV - Modelo de Cronograma, tendo este o objetivo de orientar acerca do planejamento financeiro requerido para a realização dos serviços no prazo de vigência do contrato. Eventualmente o cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade da Contratante. As alterações devem respeitar o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida no cronograma, salvo por motivo de força maior ou havendo comum acordo entre as partes.

8.5. Os prazos para início da execução do objeto, o prazo de execução do objeto, as localidades e horários para execução dos serviços, as rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços serão os seguintes:

Itens ou rotinas de execução do trabalho	Prazo para início da execução	Prazo de execução	Localidades e Horários	Rotina da execução, frequência e periodicidade
Manutenções preventivas em todos os instrumentos (itens 1, 4, 7 e 10)	Fixada no Cronograma de Execução. As ocorrências por motivo de força maior que impossibilitem o início da execução do objeto na data fixada deverão ser comunicadas pela Contratada por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas .	Até 10 (dez) dias , por sistema analítico, a contar da data para início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito apresentada pela Contratada antes do vencimento e aceita pelo Fiscal do Contrato.	Dependências da Contratante na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-025, na data e horário fixados no cronograma de realização dos serviços apresentado pela Contratada e aprovado pelo Fiscal do Contrato.	A cada 10 (dez) meses (primeiro e no décimo primeiro mês de vigência contratual), conforme Cronograma de Execução. Eventualmente o cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade da Contratante. As alterações devem respeitar o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida no cronograma, salvo por motivo de força maior ou havendo comum acordo entre as partes.
Manutenções corretivas em todos os equipamentos (itens 2, 5, 8 e 11)	Fixada na Ordem de Serviço, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis , a partir do recebimento da Ordem de Serviço. As ocorrências por motivo de força maior que impossibilitem o início da	Fixado na Ordem de Serviço, não podendo ser superior a 10 (dez) dias, por componente instrumental , podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito apresentada pela Contratada antes do vencimento e aceita pelo Fiscal do Contrato.	Dependências da Contratante na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-025, na data e horário fixados na ordem de serviço.	Sempre que identificada a necessidade pela Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço.

	execução do objeto na data fixada deverão ser comunicadas pela Contratada por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas .			
--	---	--	--	--

8.6. Os procedimentos, metodologias e tecnologias de execução dos serviços serão os seguintes:

Itens ou rotinas de execução do trabalho	Procedimentos, Metodologias e Tecnologias
Manutenções preventivas em todos os instrumentos (itens 1, 4, 7 e 10)	Realizar as manutenções preventivas dos equipamentos, na data e horário fixados no cronograma de execução dos serviços, considerando as especificações técnicas e operacionais do equipamento, conforme estabelecido pelo fabricante, devendo também comprovar o perfeito desempenho operacional do equipamento. Entregar os comprovantes de qualificação operacional dos instrumentos. Apresentar relatório ou laudo técnico, com a relação dos equipamentos, contendo obrigatoriamente, para cada equipamento, o número de registro patrimonial, a descrição resumida, os procedimentos, classificações e resultados, as recomendações técnicas e as observações, laudos técnicos pertinentes em caso de impossibilidade de realização dos serviços.
Manutenções corretivas em todos os instrumentos (itens 2, 5, 8 e 11)	Realizar as manutenções corretivas dos equipamentos, na data e horário fixados na ordem de serviços, considerando as especificações técnicas e operacionais do equipamento, conforme estabelecido pelo fabricante, devendo também comprovar o perfeito desempenho operacional do equipamento. Apresentar relatório ou laudo técnico, com a relação dos equipamentos, contendo obrigatoriamente, para cada equipamento, o número de registro patrimonial, a descrição resumida, a descrição do defeito apresentado, os procedimentos, classificações e resultados, as recomendações técnicas, as peças, componentes e acessórios substituídos e as observações, laudos técnicos pertinentes em caso de impossibilidade de realização dos serviços.

8.7. Os custos com deslocamentos para manutenções preventivas e manutenções corretivas, incluindo hospedagem, transporte, alimentação e outros custos relacionados, devem ser diluídos nos valores relativos a manutenções preventivas e manutenções corretivas, respectivamente, sendo que a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. A estimativa de custos deverá ser estabelecida pela Contratada com base na localidade e periodicidades de execução dos serviços.

8.8. As manutenções corretivas a demandar ao longo do contrato serão quantificados pela Contratante, considerando o número de equipamentos em funcionamento e avariados, previamente identificados no momento da emissão da Ordem de Serviço, como também as recomendações do técnico da Contratada feitas após desmontagem, desde que aceitas pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, no que se refere ao custo e benefício da recuperação do bem.

8.9. Os materiais para manutenção corretiva a demandar ao longo do contrato serão quantificados, no que couber, na forma do subitem anterior.

8.10. A Ordem de Serviço para as manutenções corretivas será emitida pela Contratante, conforme Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço, devendo conter no mínimo a identificação do pedido, a identificação da Contratada, a identificação e a descrição do(s) item(ns) do(s) serviços a serem realizados, a prévia estimativa das quantidades e valores, o local de realização dos serviços, os recursos financeiros, os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados e a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a Contratada.

8.10.1. Previamente a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser encaminhada pela Contratada, sem qualquer custo adicional à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, a proposta de realização dos serviços, conforme Anexo VI - Modelo de Proposta, devendo conter no mínimo a identificação do contrato, a identificação do pedido, a identificação da Contratada e, para cada item, a descrição, a unidade de fornecimento, conforme estabelecido neste instrumento, e estimativa prévia da quantidade, valor unitário e valor total.

8.10.2. A proposta de realização dos serviços deverá conter a discriminação detalhada da prévia

estimativa das peças, acessórios e componentes necessários a realização dos serviços, devendo conter, para cada material, a descrição, a unidade de fornecimento, a marca e o código do fabricante, a estimativa prévia da quantidade, o valor unitário sem desconto, o percentual do desconto, o valor unitário com desconto e o valor total com desconto.

8.10.3. A conformidade dos valores dos materiais indicados para realização dos serviços de manutenção corretiva será verificada mediante procedimento de pesquisa de preços disciplinado pela Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, ou outra que vier a substituí-la. A Contratante poderá ainda solicitar à Contratada o encaminhamento de tabelas de preços do fabricante, bem como documentos fiscais que comprovem a comercialização dos materiais, pela Contratada, a outras pessoas físicas ou jurídicas, em preços compatíveis com os ofertados à Administração.

8.10.4. Caso a Contratante verifique que os valores ofertados não correspondem aos preços praticados no mercado, a Contratada será instada a apresentar nova proposta com os valores ajustados ou apresentar justificativa pela manutenção dos valores ofertados. A justificativa será avaliada pela Administração e, não sendo aceita, ensejará a realização de procedimento específico de aquisição do material, com vistas à obtenção de menores preços.

8.10.5. A proposta de realização dos serviços não representa garantia de emissão da Ordem de Serviço ou de fornecimento de bens.

8.10.6. A Ordem de Serviço poderá ser enviada por e-mail ou outro meio eletrônico, inclusive por sistema informatizado disponibilizado pela Contratada que permita o registro das informações mínimas exigidas.

8.10.7. A Ordem de Serviço poderá ser recusada pela Contratada em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, mediante justificativa por escrito aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que a execução dos serviços não tenha sido iniciada.

8.10.8. A Ordem de Serviço poderá ser retificada ou cancelada pela Contratante antes do início da execução do objeto, sem qualquer custo adicional à Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Todos os custos com materiais para manutenção preventiva deverão ser diluídos nos valores de manutenções preventivas (itens 1, 4, 7 e 10). A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. A estimativa de custos deverá ser estabelecida pela Contratada com base nos quantitativos dos serviços.

9.3. Os custos com peças, acessórios e componentes para manutenção corretiva serão arcados diretamente pela Contratante, na correspondente quantidade de Unidade Padrão de Material - UPM, dos itens referentes às peças, acessórios e componentes (itens 3, 6, 9 e 12), após emissão de Ordem de Serviço e regular recebimento e aceitação do objeto.

9.3.1. Segue abaixo, de forma exemplificativa e não exaustiva, a relação dos materiais a serem utilizados para manutenção corretiva, para os instrumentos do Grupo 1, conforme item 1 deste documento, sobre os quais incidirão o percentual de desconto e vincularão a Contratada durante toda vigência contratual, assegurado o direito de reajuste na forma definida neste instrumento:

Descrição	Código do Fabricante	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Quantidade correspondente (em UPM)
EI/CI ÍON SOURCE BOARD	70001-20532	UPM	2.607,08	260.708.00
PS1	70111-60121S	UPM	13.371,94	1.337.194
PS2	70111-60122S	UPM	31.389,86	3.138.986
PS3	70111-60123S	UPM	30.390,71	3.039.071

FLOW REGULATOR MOD 1000KPA FOR S/SL OR PTV INJECTOR	42509140	UPM	39.198,96	3.919.896
HEATER 230V	35425057	UPM	1.766,57	176.657
TEMPERATURE SENSOR	40311230	UPM	3.378,89	337.889
FLAPS STEPPER MOTOR	23043678	UPM	697,47	69.747
REAR BACKPLANE BOARD (BKP-HRM; PC1256)	23661000	UPM	3.693,10	369.310
MAIN CPU BOARD (CPU-HRM; PC1258)	23661015	UPM	19.208,50	1.920.850
FLAPS STEPPER MOTOR	23043678	UPM	697,47	69.747
REAR BACKPLANE BOARD (BKP-HRM; PC1256)	23661000	UPM	3.693,10	369.310
MAIN CPU BOARD (CPU-HRM; PC1258)	23661015	UPM	19.208,50	1.920.850

9.3.2. Os custos estimados com peças, acessórios e componentes para manutenção corretiva, não discriminados na tabela acima, deverão ser discriminados na proposta de realização dos serviços encaminhada previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.3.3. A Contratante poderá disponibilizar as peças, acessórios e componentes para manutenção corretiva que possuir em estoque, ficando a Contratada obrigada a empregá-los na execução dos serviços caso previamente indicado na Ordem de Serviço emitida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço

e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se exigidas como documento de habilitação; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e às instalações da Contratada, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

autorizadas neste instrumento ou no contrato;

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste instrumento;

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e não veicular, sem prévia autorização, publicidade acerca do objeto adquirido pela Contratante;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.25. Fornecer a Nota Fiscal, os manuais dos equipamentos e instrumentos fornecidos pela Contratada em substituição a equipamentos avariados por sua responsabilidade.

11.26. Apresentar os comprovantes de qualificação dos instrumentos, impressos e assinados e/ou em arquivo eletrônico no formato PDF, individualizado por equipamento.

11.27. Apresentar o comprovante de qualificação técnica dos responsáveis pela realização dos serviços.

11.28. A Contratada deverá ainda atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, atentando-se para o que couber:

11.28.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que

obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

11.28.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

11.28.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

11.28.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.28.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

11.28.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

11.28.7. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

11.28.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11.28.9. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

11.28.10. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, sempre que aplicável;

11.28.11. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

11.28.12. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Quando for o caso, a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato. As comunicações com a Contratada serão realizadas por sistema informatizado, e-mail informado pela Contratada ou carta com aviso de recebimento, sendo os prazos contados a partir do registro, do recebimento da mensagem eletrônica ou do recebimento do aviso, respectivamente.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.13.1. Avaliar, antes do início da execução do objeto, a relação de empregados que vão atuar na prestação dos serviços acompanhada da comprovação de capacitação e treinamento e dos Termos de Ciência, conforme Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Termo de Ciência, assinado por por cada empregado diretamente envolvido na contratação.

14.13.2. Acompanhar, durante a execução dos serviços, os testes de verificação e desempenho operacional realizados pelos técnicos da Contratada;

14.13.3. Avaliar, após a execução dos serviços, o relatório ou laudo técnico, com a relação dos equipamentos, contendo obrigatoriamente a identificação da ordem de serviço e, para cada equipamento, o número de registro patrimonial, a descrição resumida, os procedimentos, classificações e resultados, as recomendações técnicas e as observações e laudos técnicos pertinentes em caso de

impossibilidade de realização dos serviços; e

14.13.4. Avaliar, após a execução dos serviços, os comprovantes de qualificação, quando pertinente.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme previsto no Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.2.1. no caso das manutenções preventivas, quantidade de equipamentos cujos procedimentos de manutenção foram efetivamente realizados;

15.2.2. no caso das manutenções corretivas, quantidade de equipamentos efetivamente reparados e em perfeito desempenho operacional e materiais efetivamente empregados; e

15.2.3. indicadores mínimos de desempenho definidos no IMR.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4. A medição para efeito de faturamento e pagamento será feita após a conclusão de cada manutenção preventiva ou, no caso das manutenções corretivas, após a conclusão da Ordem de Serviços, conforme o Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto serão realizados conforme definido neste tópico.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de

fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação

de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Nota Fiscal ou Fatura será emitida e o pagamento realizado após o recebimento definitivo do objeto, conforme definido neste tópico.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. Se o reajuste coincidir com eventual prorrogação de vigência de prazo, deverá ser firmado o competente Termo Aditivo. Se não coincidir, poderá ser levado a efeito por apostilamento, inteligência do disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Nos contratos que ultrapassem o valor global de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), a Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.12. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem IV também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2: Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens deste instrumento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos neste instrumento/contrato;	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de

atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento; ou

21.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.

22. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

22.1. É vedado à Contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

22.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

22.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

23. ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 20 (vinte) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **20 (vinte) meses** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Para o grupo 1, serão considerados serviços compatíveis com o objeto desta licitação os serviços de manutenção preventiva ou corretiva em no mínimo **1 (um) equipamento** de cromatografia gasosa da mesma marca dos equipamentos da presente contratação, sem restrição à modelos e/ou números de série específicos.

c) Para o grupo 2, serão considerados serviços compatíveis com o objeto desta licitação os serviços de manutenção preventiva ou corretiva em no mínimo **1 (um) equipamento** de cromatografia líquida da mesma marca dos equipamentos da presente contratação, sem restrição à modelos e/ou números de série específicos.

d) Para o grupo 3, serão considerados serviços compatíveis com o objeto desta licitação os serviços de manutenção preventiva ou corretiva em no mínimo **1 (um) equipamento** de espectrometria de absorção atômica das mesmas marcas dos equipamentos da presente contratação, sem restrição à modelos e/ou números de série específicos.

e) Para o grupo 4, serão considerados serviços compatíveis com o objeto desta licitação os serviços de manutenção preventiva ou corretiva em no mínimo **1 (um) equipamento** tipo plataforma automatizada de preparação de amostras e pipetagem da mesma marca do equipamento da presente contratação, sem restrição à modelos e/ou números de série específicos.

25.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

25.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

25.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

25.4. Para todos os itens, não será aplicada a reserva de cota ou a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os valores estimados dos respectivos grupos ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

25.5. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual - MEI, será concedido tratamento favorecido, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

26. ACEITABILIDADE DE PREÇOS

26.1. O critério de aceitabilidade de preços: atendimento às exigências do ato convocatório e adequação do valor da proposta, que deverá ser inferior ao valor máximo aceitável para o grupo, obtido por meio de pesquisa de preços na forma estabelecida na Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020. Serão verificados os indícios de inexecuibilidade da proposta, aplicando-se, no que couber, os itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

26.2. O critério de julgamento da proposta é o indicado para cada item na tabela do item 1.1 deste instrumento.

26.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

27.1. O custo estimado da contratação está previsto na tabela do item 1.1 deste instrumento.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, será indicada no instrumento contratual.

29. ANEXOS

29.1. São anexos deste instrumento:

29.1.1. Anexo I - Estudos Técnicos Preliminares;

29.1.2. Anexo II - Modelo de Termo de Compromisso;

29.1.3. Anexo III - Modelo de Termo de Ciência;

29.1.4. Anexo IV - Modelo de Cronograma de Realização dos Serviços

29.1.5. Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço;

29.1.6. Anexo VI - Modelo de Proposta; e

29.1.7. Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultados.

Goiânia, 21 de outubro de 2022.

VALTER FERREIRA FELIX BUENO
Chefe da Divisão Técnica Laboratorial

Referência: Processo nº 21005.000121/2022-03

SEI nº 24615474



Documento assinado eletronicamente por **VALTER FERREIRA FELIX BUENO, Chefe de Divisão**, em 21/10/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24615474** e o código CRC **8CAF2651**.